

ANEXO V

Requisitos e Vedações de Elegibilidade

O indicado para representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras deverá obrigatoriamente atender aos requisitos a seguir previstos:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual está se candidatando;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual está se candidatando; e
 - a) A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
 - b) Serão consideradas compatíveis a formação acadêmica preferencialmente em:
 - i. Administração ou Administração Pública;
 - ii. Ciências Atuariais;
 - iii. Ciências Econômicas;
 - iv. Comércio Internacional;
 - v. Contabilidade ou Auditoria;
 - vi. Direito;
 - vii. Engenharia;
 - viii. Estatística;
 - ix. Finanças;
 - x. Matemática; e
 - xi. curso aderente à área de atuação da empresa para a qual está se candidatando;
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual está se candidatando em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.
 - i. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
 - ii. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV, poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- V. Para efeito de contagem do tempo da experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas "a", "b", "c", "d", ou "e", do Inciso IV, será considerada a data de Assembleia de 2019, ou na falta, a data de 20 de abril de 2019, como data alvo para o cálculo.

É vedada a indicação, para o Conselho de Administração, conforme o Art. 29 do Decreto nº 8.945/16, além dos casos previstos nas demais legislações pertinentes, bem como no Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas e/ou Acordo de Gestão:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e
 - a) que ocupe função gerencial em observância à Lei Nº 12.813, de 16/05/2013 e ao Código de Ética das empresas Eletrobras.
- XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas [alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)